

## **Banco de Portugal**

**Carta-Circular nº 109/2008/DSB, de 26-12-2008**

**ASSUNTO: Diferimento do reconhecimento prudencial das perdas actuariais relativas ao exercício de 2008**

Considerando o carácter extraordinário das perdas actuariais apuradas em 2008 pelas instituições que dispõem de planos de benefícios definidos para pensões de reforma e outros benefícios pós-emprego, informa-se que o Banco de Portugal irá, através de um Aviso, permitir que a dedução daquelas perdas aos fundos próprios de base possa ser diferida por um prazo de quatro anos, até ao final de 2012.

Nesse sentido, foi decidido que, para efeitos de aplicação do nº 2 do nº 10.º do Aviso do Banco de Portugal nº 12/2001, em conjugação com o nº 8) do nº 1 do Aviso nº 12/92, as instituições poderão vir a adicionar ao limite estabelecido no nº 2 do nº 10.º do Aviso do Banco de Portugal nº 12/2001 («corredor» contabilístico) o valor correspondente ao total dos desvios actuariais, quando negativo (perda), apurado no exercício de 2008, deduzido do rendimento esperado dos activos do fundo de pensões relativo a esse mesmo ano, pelas seguintes percentagens:

Até 30 de Dezembro de 2009 – 100%;  
De 31 de Dezembro de 2009 a 30 de Dezembro de 2010 – 75%;  
De 31 de Dezembro de 2010 a 30 de Dezembro de 2011 – 50%;  
De 31 de Dezembro de 2011 a 30 de Dezembro de 2012 – 25%;  
A partir de 31 de Dezembro de 2012 – 0%.

O regime transitório, que irá ser implementado, reveste natureza similar ao já definido no nº 13.º-B do Aviso do Banco de Portugal nº 12/2001, tendo-se optado por esta solução, de modo a abranger também as instituições que tenham perdas actuariais acumuladas, no final deste ano, de montante inferior ao valor do “corredor”.

Refere-se ainda que a aplicação deste novo regime não prejudicará a aplicação dos regimes transitórios previstos no nº 13.º-A e no nº 13.º-B do Aviso do Banco de Portugal nº 12/2001.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.